



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Arroio dos Ratos
Procuradoria-Geral

PROJETO DE LEI Nº 063 DE 30 DE JULHO DE 2025.

**INSTITUI O COMITÊ MUNICIPAL INTERSETORIAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS
PARA A PRIMEIRA INFÂNCIA ENCARREGADO DE PROMOVER E
COORDENAR A ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA
INFÂNCIA NO MUNICÍPIO DE ARROIO DOS RATOS E DA OUTRAS
PROVIDENCIAS.**

DARCI RENATO FEITEN, Prefeito Municipal de Arroio dos Ratos - RS, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Municipal Intersetorial de Políticas Públicas para a Primeira Infância do Município de Arroio dos Ratos, nos termos do Art. 7º da Lei Federal nº 13.257, de 8 de março de 2016 – Marco Legal da Primeira Infância, com a finalidade de promover e coordenar a elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância, abrangendo os vários direitos da criança de até 06 (seis) anos de idade, com abordagem intersetorial, bem como participação das instituições e setores do Governo Municipal e da Sociedade Civil, em consonância com o Plano Nacional pela Primeira Infância 2020-2030.

§ 1º Os órgãos e os serviços públicos municipais darão apoio técnico e logístico, diante de suas possibilidades e competências, à elaboração do Plano referido no caput deste artigo.

§ 2º São conteúdos prioritários do Plano Municipal pela Primeira Infância: a saúde, a alimentação e a nutrição, a educação infantil, a convivência familiar e comunitária, a assistência social à família da criança e à própria criança conforme suas necessidades, a cultura, o brincar e o lazer, o espaço e o meio ambiente, a proteção contra toda forma de violência, a prevenção de acidentes, medidas que evitem a exposição precoce à comunicação mercadológica e a indução ao consumismo.

Art. 2º São atribuições do Comitê Municipal Intersetorial de Políticas Públicas para a Primeira Infância:

I– Elaborar o Plano Municipal pela Primeira Infância de forma integrada, por meio da conjunção de esforços entre todos os seus integrantes, observadas as diretrizes para a elaboração e implementação das políticas pela primeira infância estabelecidas pelo Art. 4º da Lei Federal nº 13.257/2016 - Marco Legal da Primeira Infância e em consonância com o Plano Nacional pela Primeira Infância 2020-2030;

II– Assegurar a articulação das ações voltadas à proteção e à promoção dos direitos da criança no âmbito do município, garantida a participação social por meio dos conselhos de direitos e representantes de entidades da sociedade civil;

III– Promover ações que concorram para a construção de uma cultura da intersetorialidade e da complementaridade das ações voltadas à proteção integral da criança, sua promoção e participação nos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Arroio dos Ratos
Procuradoria-Geral

termos da Lei Federal nº 13.257/2016;

IV– Acompanhar e avaliar a execução de políticas públicas voltadas à primeira infância, bem como do Plano Municipal pela Primeira Infância;

V– Atuar, em regime de colaboração com o Estado e a União, para o pleno atendimento dos direitos da criança na primeira infância;

VI– Propor e coordenar as ações de prevenção e proteção à criança na primeira infância contra toda forma de violência;

VII– Promover de forma intersetorial estudos, pesquisas, seminários, palestras, publicações e afins;

VIII– Dar publicidade a dados e informações sobre o andamento do Plano Municipal para a Primeira Infância para a população em geral.

Art. 3º O Comitê Municipal Intersetorial de Políticas Públicas para a Primeira Infância será composto por um representante titular e um suplente dos seguintes órgãos:

I – Do Governo Municipal:

- a) Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social;
- b) Secretaria Municipal de Educação;
- c) Secretaria Municipal de Saúde;
- d) Secretaria Municipal de Administração.

II – Da Sociedade Civil, indicados pelos seguintes órgãos:

- a) Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA;
- b) Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;
- c) Conselho Municipal de Educação - CMEAR;
- d) Conselho Municipal de Saúde - CMS.

III - Dos colaboradores:

- a) Associação Comunitária Cristã Ebenezer;
- b) Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE;
- c) Abrigo Institucional da Criança e do Adolescente Dona Laura;
- d) Programas Primeira Infância Feliz – PIM e Primeira Infância no SUAS – Criança Feliz;
- e) Conselho Tutelar;
- f) Creche Comunitária Izolina Rodrigues;
- g) Colégio Cenecista Santa Bárbara;

§ 1º Os membros do Comitê serão indicados pelo titular do órgão e designados por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, podendo ser integrados novos representantes posteriormente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Arroio dos Ratos
Procuradoria-Geral

§ 2º Na composição do Comitê deverá ser observada a paridade entre integrantes do Governo Municipal e os representantes da Sociedade Civil.

§ 3º O Comitê Municipal Intersetorial de Políticas Públicas para a Primeira Infância será coordenado (a) pelo(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, que o presidirá, devendo convocar e coordenar as reuniões, apresentar proposta de cronograma de trabalho e etapas que deverão ser desenvolvidas.

§ 4º Na ausência do titular da Secretaria Municipal de Saúde, a coordenação do Comitê Municipal Intersetorial de Políticas Públicas para a Primeira Infância será exercida por servidor indicado pelo(a) Secretário(a).

§ 5º O Comitê Municipal Intersetorial de Políticas Públicas para a Primeira Infância poderá convidar representantes de outros órgãos, instituições, e entidades públicas ou privadas, além daquelas dispostas no Art. 3º, bem como profissionais e especialistas de diferentes áreas, para reuniões, debates, palestras, seminários, com o objetivo de aprofundar a análise dos temas e propor sugestões para o Plano Municipal para a Primeira Infância, sem direito a voto.

§ 6º A participação dos representantes do Comitê Municipal Intersetorial de Políticas Públicas para a Primeira Infância será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 4º A instalação e a constituição do Comitê Municipal Intersetorial de Políticas Públicas para a Primeira Infância deverão ser realizadas no prazo de 90 (noventa dias) a partir da publicação desta Lei.

Art. 5º O funcionamento do Comitê Municipal Intersetorial de Políticas Públicas para a Primeira Infância será disciplinado em seu regimento interno, que deverá ser aprovado em ato da coordenação deste, no prazo de 90 (noventa dias), contados da data de sua constituição.

Art. 6º A representação dos órgãos, por meio de seus membros, deverá ocorrer pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, garantindo-se a possibilidade de alternância.

Parágrafo único. Poderá haver a recondução dos membros por igual período, nos termos do regimento interno.

Art. 7º O Comitê Municipal Intersetorial de Políticas Públicas para a Primeira Infância apresentará a versão preliminar do Plano Municipal pela Primeira Infância, às organizações Governamentais e da Sociedade Civil que participaram de sua elaboração e à sociedade em geral para debate, aperfeiçoamento e aprovação, por meio de metodologia definida pelo próprio Comitê.

Parágrafo único. A apresentação poderá ser feita sob a forma, entre outras, de consulta pública, audiência pública, seminário, fóruns temáticos.

Art. 8º O Comitê Municipal Intersetorial de Políticas Públicas para a Primeira Infância deverá elaborar o Plano Municipal pela Primeira Infância encaminhando-o em seguida ao Prefeito para posterior edição de Projeto de Lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Arroio dos Ratos
Procuradoria-Geral

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 30 de julho de 2025

DARCI RENATO FEITEN
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Em,

MÁRIO LUIZ DE LIMA

Secretário Municipal de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Arroio dos Ratos
Procuradoria-Geral

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº063, DE 30 de Julho de 2025

EXCELENTÍSSIMA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS,

EXCELENTÍSSIMO(a) PRESIDENTE,

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES.

Apraz-nos cumprimentar Vossa Excelência, bem como aos demais membros desta Colenda Câmara de Vereadores, ao mesmo tempo em que lhes encaminhamos o Projeto de Lei Ordinária nº063.2025 que **INSTITUI O COMITÊ MUNICIPAL INTERSETORIAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A PRIMEIRA INFÂNCIA ENCARREGADO DE PROMOVER E COORDENAR A ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA NO MUNICÍPIO DE ARROIO DOS RATOS E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.**

Considerando o disposto na Constituição Federal de 1988, nos artigos 30, VI; 204; 211, §2º; 212 e, em especial, no Art. 227, o qual determina prioridade absoluta ao atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, em especial sobre a política de atendimento e a diretriz da municipalidade do atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

Considerando o disposto na Resolução nº 171/2014, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, que estabelece os parâmetros para discussão, formulação e deliberação dos planos decenais dos direitos humanos da criança e do adolescente em âmbito estadual, distrital e municipal;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.257/2016 – Marco Legal da Primeira Infância, que estabelece princípios e diretrizes para a formulação e implementação de Políticas Públicas pela Primeira Infância, em especial em seus Art. 7º e 8º;

Considerando os princípios e diretrizes do Plano Nacional pela Primeira Infância, bem como seus objetivos e suas metas, elaborado pela Rede Nacional Primeira Infância e aprovado pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, em dezembro de 2010.

O que é o Plano Municipal pela Primeira Infância?

É o instrumento que preconiza a implementação de ações intersetoriais e integradas, consolidando o atendimento aos direitos da criança na Primeira Infância e a decisão do Poder Executivo Municipal que confirma a autonomia e representa a responsabilidade de reconhecer as demandas locais e articular estratégias de enfrentamento às violações de direitos e de multiplicação das boas práticas pelas suas



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Arroio dos Ratos
Procuradoria-Geral

infâncias, ao passo em que a qualificação de ações e de profissionais também se torna elemento necessário no processo.

No processo de elaboração dos planos municipais, os diversos conselhos setoriais locais (Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente, Conselho de Assistência Social, Conselho de Saúde, Conselho de Educação, Conselho Tutelar, entre outros), têm papel protagonista, assim como os órgãos do poder executivo e as organizações representativas da sociedade civil voltadas à primeira infância. Da mesma maneira, o trabalho

em rede, articulando os diversos atores do Sistema de Garantia de Direitos, é uma premissa fundamental para a elaboração e a efetivação do Plano Municipal pela Primeira Infância. Este caráter plural garante que cada tema relacionado à primeira infância receba a atenção devida com a expertise necessária.

Diante o exposto, encaminhamos o presente Projeto de Lei o qual tem por objetivo a criação do Comitê Intersetorial de Políticas Públicas para a Primeira Infância no Município de Arroio dos Ratos, com a finalidade de assegurar a articulação das ações voltadas à proteção e à promoção dos direitos da criança na primeira infância (crianças de 0 a 6 anos), através da implementação do Plano Municipal pela Primeira Infância, em atendimento ao disposto no Art. 7º, da Lei nº13.257, de 08 de março de 2016.

A norma constitucional estabelece ser dever da família, da sociedade e do Estado cuidar das crianças. Estudos científicos comprovam que as experiências vividas e os estímulos que a criança recebe na primeira infância são primordiais para seu desenvolvimento ao longo de toda a sua vida.

É por esse motivo que o Plano Municipal pela Primeira Infância se revela um instrumento de gestão essencial para a implementação de programas, políticas e serviços qualificados para o desenvolvimento infantil de forma intersetorial e concreta.

A intersetorialidade possibilita uma maneira mais eficaz de atendimento às demandas, com o trabalho realizado de forma articulada e integrada entre as áreas de saúde, educação, assistência social e outras que atuam no atendimento a essa faixa etária, evitando ações desconectadas.

A criação de um Plano Municipal pela Primeira Infância possibilita apurar e atuar nas principais necessidades das crianças no âmbito local, sendo um instrumento fundamental para a defesa e efetiva garantia dos direitos da primeira infância.

Sendo assim, estas são as razões do encaminhamento do presente Projeto de Lei e, considerando o extremo alcance social da proposta, permanecemos confiantes em sua aprovação unânime por esse Legislativo.

Ante o exposto, requeiro a inclusão em pauta e a aprovação do presente projeto de lei, colocando-me à disposição dos Vereadores para eventuais outros esclarecimentos que se façam necessários.

Diante do exposto, solicitamos ao Legislativo Municipal a apreciação e aprovação do presente projeto.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Arroio dos Ratos
Procuradoria-Geral

Era o que tínhamos para o momento.

Renovo meus votos de estima e consideração

DARCI RENATO FEITEN
Prefeito Municipal